
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MENTORIA, REALIZAÇÃO DA MASTERCLASS E
AGENDAMENTO DE REUNIÕES NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO DO GREATER PORTO NO MIPIM
2025**

ENTRE

- (1)** **Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M.**
Município de Matosinhos
Município do Porto

E

- (2)** **Meridiana Consultores Inmobiliarios, S.L.**

OUTORGANTES:

PRIMEIRA:

Gaiurb – Urbanismo e Habitação, E.M., NIPC 506064433, com sede no Largo de Aljubarrota, 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia, neste ato representada por António Miguel de Castro Fernandes e Paulo André Sanches de Oliveira Correia, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administrador Executivo, respetivamente, desta Entidade Municipal;

Município do Porto, NIPC 501306099, com sede na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, neste ato representada por Susana Helena Dias Pinto, na qualidade de Diretora do Departamento Municipal de Economia, por (sub)delegação de competências aprovadas por Ordem de Serviço n.º NUD/143666/2025/CMP, de 28 de fevereiro de 2025;

E

Município de Matosinhos, NIPC 501305912, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, neste ato representada Dr. Carlos Manuel Amorim da Mouta, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, por delegação de competências aprovadas pelo despacho número 42/2023, de dezassete de julho da Exma. Senhora Presidente da Câmara;

EM CONJUNTO DESIGNADAS POR **ENTIDADES ADJUDICANTES**;

SEGUNDO:

Meridiana Consultores Inmobiliarios, S.L., NIF: B43451517, com sede na C/ Marina, 311 ENT 1º, 08025 - BARCELONA, neste ato representada por José Alberto Castro, na qualidade de Administrador Único, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

AS PARTES CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MENTORIA, REALIZAÇÃO DA MASTERCLASS E AGENDAMENTO DE REUNIÕES NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO DO GREATER PORTO NO MIPIM 2025, ADJUDICADA POR DECISÃO DE CADA UMA DAS ENTIDADES ADJUDICANTES QUE COMPÕEM O AEA, CONCRETAMENTE: A) POR DECISÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DE 21/02/2025, DO MUNICÍPIO DO PORTO; B) POR DECISÃO DA SENHORA VEREADORA DO PELOURO, DE 11/02/2025, DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS; C) POR DECISÃO DO ADMINISTRADOR EXECUTIVO DA GAIURB, E.M., DE 10/02/2025, QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS:

Cláusula 1.ª – Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MENTORIA, REALIZAÇÃO DA MASTERCLASS E AGENDAMENTO DE REUNIÕES NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO DO GREATER PORTO NO MIPIM 2025.

Cláusula 2.ª – Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelos serviços relacionados e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as Entidades Adjudicantes devem pagar à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, de 13.800,00€ (treze mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, repartido pelas entidades adjudicantes da seguinte forma:

- i. Gaiurb, E.M. – 4.600,00€
- ii. Município de Matosinhos – 4.600,00€
- iii. Município do Porto – 4.600,00€

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - As faturas deverão ser emitidas individualmente, em nome de cada uma das entidades adjudicantes do agrupamento, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

4 - Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, poderá ser solicitado serviço de apoio através dos seguintes endereços de correio eletrónico:

- a) Gaiurb, E.M. – faturacao@gaiurb.pt;
- b) Município de Matosinhos – mail@cm-matosinhos.pt;
- c) Município do Porto – mporto@cm-porto.pt ou apoio@ilink.pt.

Cláusula 3.ª – Prazo de execução

- 1 – O contrato a celebrar mantém-se em vigor durante **2 (dois) meses**, a contar da data da sua outorga, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, ou até se verificar, durante esse prazo, a conclusão de todas as prestações contratadas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – O contrato a celebrar entra em vigor no dia da sua outorga.
- 3 – A execução das prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou disponibilização dos meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
- 4 – Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo previsto no n.º 1 e caso não tenha sido atingido o valor contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao(s) adjudicatário(s) o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 4.ª – Obrigações gerais do contrato

- 1-A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir as condições específicas de execução da prestação de serviços, concretamente:
 - a) Fornecer às entidades adjudicantes, via digital, a base de dados dos expositores e participantes no MIPIM 2025;
 - b) Proceder à identificação, agendamento e acompanhamento de reuniões entre as empresas coexpositoras Premium e potenciais investidores no MIPIM 2025;
 - c) Promover e divulgar as ações Greater Porto no MIPIM 2025, incluindo através da sua rede de LinkedIn e base de dados de email;
 - d) Agendar a data da Masterclass, a realizar, no máximo, até ao dia anterior do evento MIPIM 2025;
 - e) Preparar o conteúdo para a Masterclass, incluindo a identificação de estratégias práticas e ferramentas essenciais para maximizar o impacto da participação das empresas no MIPIM 2025

Cláusula 5.ª - Ajustamentos ao conteúdo do contrato

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

Cláusula 6.ª - Prestação de caução

No presente contrato não foi exigida caução.

Cláusula 7.ª - Gestor do Contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos (CCP), como gestor do contrato das Entidades Adjudicantes: Dr. Álvaro Amorim, com o endereço eletrónico alvaro.amorim@cm-matosinhos.pt.

Cláusula 8.ª - Previsão orçamental e repartição de encargos

1 - A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

- i. Município do Porto – 020220
- ii. Município de Matosinhos – 320901/020220
- iii. Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M. – 02/02.02.20

2 - O presente contrato tem os seguintes números sequenciais de compromisso:

- i. Município do Porto – 157272
- ii. Município de Matosinhos - 2025/72
- iii. Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM – 2025/150

3 - No presente contrato, não há repartição plurianual de encargos.

Cláusula 9.ª - Comunicações e notificações

1- A segunda outorgante compromete-se a:

- a) Cumprir todas as leis e demais regulamentação aplicável à sua atividade e, em particular, nas relações e interações que estabelece com as entidades adjudicantes;
- b) Adotar práticas de governo societário e de gestão conformes a elevados padrões éticos, repudiando e condenando a prática de atos ilícitos, designadamente a corrupção e o recebimento indevido de vantagem, em todas as suas formas, os quais se compromete a prevenir, rejeitar ativamente, denunciar e a reprimir, abstendo-se de se envolver em situações potenciadoras de atos suscetíveis de associação a estes fenómenos corruptivos;

- c) Garantir a prevenção de existência de conflitos de interesse, quando prestar serviços a entidades equiparadas das entidades adjudicantes, bem como aos seus stakeholders, clientes, colaboradores ou outros fornecedores das entidades adjudicantes, informando-a das situações que identifique para respetiva gestão;
- d) Divulgar e assegurar o cumprimento pelos seus colaboradores dos compromissos aqui vertidos, disponibilizando-se para cooperar na prestação de informação e na monitorização da conformidade da sua atividade com os princípios e práticas assumidas de anticorrupção;
- e) Informar as entidades adjudicantes de qualquer tentativa ou pedido de funcionários das mesmas para obter ou oferecer vantagens indevidas.

2- A segunda outorgante fica expressamente proibido de prometer ou oferecer a um colaborador das entidades adjudicantes ou a um seu familiar:

- a) Hospitalidade, como estadias gratuitas em hotéis;
- b) Dinheiro;
- c) Serviços pessoais;
- d) Empréstimos ou garantias de qualquer tipo, direta ou indiretamente;
- e) Eventos ou refeições em que o adjudicatário ou um seu representante não esteja presente;
- f) Presentes ou entretenimento de qualquer tipo (com exceções para pequenos itens de publicidade sem valor comercial ou cortesias comerciais normais, como simples refeições de negócios em raras ocasiões);
- g) Posição de acionista na empresa do adjudicatário ou em qualquer uma das empresas do grupo, direta ou indiretamente;
- h) Emprego a membros da família em cargos que possam conduzir a um conflito de interesses;
- i) Emprego ou envolvimento em atividades comerciais privadas em conexão com um fornecedor atual, anterior ou futuro das entidades adjudicantes enquanto empregado pelas mesmas;
- j) A possibilidade de recorrer aos serviços/produtos do adjudicatário para uso privado, se nas mesmas condições tal não for possível a qualquer pessoa.

3 - A enumeração constante do n.º 2 desta cláusula não é exaustiva e é meramente exemplificativa de atos ou situações que as entidades adjudicantes consideram más práticas e que não admitem.

4 – A segunda outorgante enquanto parceiro das entidades adjudicantes não pode revelar, sem autorização expressa das entidades adjudicantes, qualquer informação confidencial das mesmas a terceiros, sejam pessoas singulares ou empresas, nos termos das cláusulas 12.ª do Caderno de Encargos.

5 - As outorgantes públicas reservam-se o direito de apreciar e, quando apropriado, investigar qualquer sinal de corrupção por parte de, em nome de ou em benefício do adjudicatário, no que respeita ao presente caderno de encargos e ao contrato que vier a ser celebrado, que tenha sido relatado, detetado ou de que razoavelmente suspeite.

6 - A prática de qualquer ato, ou tentativa de o praticar, que viole o disposto na presente cláusula confere às entidades adjudicantes o direito a resolver o Contrato que vier a ser celebrado com justa causa.

Cláusula 10.ª – Proteção de dados pessoais

1-Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios ;
- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelas entidades adjudicantes, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
- c) Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

- A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD;
- f) Disponibilizar às entidades adjudicantes, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) Apoiar as entidades adjudicantes na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

2 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte, de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3 - Para o efeito do disposto no número anterior, deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4 - Finda a vigência do contrato, a segunda outorgante tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para as entidades adjudicantes.

Cláusula 11.ª – Outras obrigações das Entidades Adjudicantes

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, decorrem para as entidades adjudicantes as seguintes obrigações perante o/a adjudicatário/a:

- a) Providenciar ao/à adjudicatário/a um espaço para a sessão Masterclass, atendendo à gestão e disponibilização, do espaço do evento MIPIM 2025;
- b) Prestar toda a colaboração ao/à adjudicatário/a na preparação do material audiovisual;
- c) Promover a convocação das empresas participantes na sessão Masterclass.

Cláusula 12.ª – Legislação aplicável.

1-Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos observar-se-á a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

2-Os representantes das entidades adjudicantes e segunda outorgantes, nas qualidades referidas, aceitam e obrigam-se ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações decorrentes das condições da proposta e condições de pagamento, apresentadas pela empresa adjudicatária e do respetivo caderno de encargos apresentado pela entidade adjudicante.

Vila Nova de Gaia, Fevereiro de 2025.

O contrato considera-se outorgado na data da aposição da última assinatura eletrónica.

As Entidades Adjudicantes

A Segunda Outorgante

Assinado por: **António Miguel de Castro Fernandes**
Num. de Identificação:
Data: 2025.03.04 18:55:51+00'00'

Assinado por: **Paulo André Sanches de Oliveira Correia**
Num. de Identificação:
Data: 2025.03.05 10:27:43+00'00'

Assinado por: **Susana Helena Dias Pinto**
Num. de Identificação:

CARLOS
MANUEL
AMORIM DA
MOUTA

Assinado de forma
digital por CARLOS
MANUEL AMORIM DA
MOUTA
Dados: 2025.03.07
07:45:29 Z

43497787A JOSE
ALBERTO CASTRO
(R: B43451517)

Firmado digitalmente por
JOSE ALBERTO CASTRO (R:
B43451517) Fecha:
2025.03.04 09:35:22
+01'00'